COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 145/2025

Autor: Vereador Randerson Leal.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das salas de cinema localizadas no Município de Salvador iniciarem a exibição dos filmes no horário previamente anunciado e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 145/2025, de autoria do Vereador Randerson Leal, que dispõe sobre a obrigatoriedade das salas de cinema localizadas no Município de Salvador iniciarem a exibição dos filmes no horário previamente anunciado e dá outras providências

A proposição foi regularmente apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, vindo a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para exame quanto aos seus aspectos financeiros e orçamentários.

Análise:

Cumpre registrar, preliminarmente, que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa da proposição, matérias que se inserem na esfera de atribuição exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. Ainda que este Relator possa ter entendimento pessoal distinto sobre pontos atinentes à constitucionalidade, por respeito às decisões já exaradas pela CCJ, limitar-se-á a presente análise ao exame dos impactos financeiros e orçamentários.

No tocante a esses aspectos, observa-se que o Projeto de Lei em questão não gera aumento de despesas para o Município de Salvador. A proposição estabelece obrigação direcionada às empresas exibidoras de cinema, sendo que a fiscalização caberá aos órgãos já existentes da Administração Municipal, especialmente ao PROCON Salvador, sem que haja necessidade de criação de novas estruturas ou de alocação de recursos adicionais.

Dessa forma, a proposição não apresenta impacto financeiro ou orçamentário para o erário municipal, configurando-se financeiramente neutra.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 145/2025.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2025

Alexandre Aleluia
Relator

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 09/09/25